



EDITAL No 05/2025 – PRPG/UFPI

**CHAMADA INTERNA PARA O PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE-CAPES) -
CICLO 2025/2026 - EDITAL Nº 17/2025 CAPES – PRIMEIRA CHAMADA**

A Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação (PRPG) da Universidade Federal do Piauí (UFPI) torna público o Edital nº 05/2025 de seleção interna para o PDSE-CAPES – CICLO 2025/2026, PRIMEIRA CHAMADA (início de atividades de bolsistas em janeiro e fevereiro de 2026), disponível em: https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2662823_SEI_2661209_Edital_n_17_2025.pdf

INFORMAÇÕES GERAIS

- A leitura do EDITAL Nº 17/2025 CAPES é obrigatória, pois o processo de seleção e de inscrição seguirá estritamente o que nele está estabelecido.
- A responsabilidade pela inscrição na plataforma é do candidato, após serem selecionados internamente na UFPI.

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) destina-se a fomentar o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do Brasil, por meio da concessão de bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche.

Art. 2º O Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) oferecerá bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização da Universidade Federal do Piauí de forma a complementar os esforços despendidos pelos Programas de Pós-Graduação (PPGs) Stricto sensu brasileiros na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmicos, de ensino e de pesquisa no país.

Art. 3º Na modalidade Doutorado Sanduíche no exterior, os discentes regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil poderão realizar parte do curso em instituição no exterior, com a obrigação de retornar ao Brasil após a finalização da bolsa, para integralização de créditos e a defesa da tese.

Art. 4º Não será permitido o acúmulo de bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique o acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício pré-existente.

Art. 5º Os candidatos deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023 e portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023 ou instrumentos legais que a substituam. Em função do acúmulo de bolsa indevido, será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, podendo resultar a obrigação de devolução, total, parcial ou proporcional do investimento feito, conforme artigo 72 da portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018.

II. DO CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO
Lançamento do Edital	02/09/2025
Seleção de discentes pelos PPGs e publicação de resultado preliminar	03 a 16/09/2025
Interposição de recursos	17/09/2025
Análise de recursos e publicação de resultado final	18/09/2025



Envio da documentação dos discentes selecionados para a Comissão de Seleção da PRPG	19/09/2025
Análise da documentação dos discentes selecionados pela Comissão de Seleção da PRPG	Até 22/09/2025
Divulgação dos discentes selecionados na página da PRPG – Resultado preliminar	22/09/2025
Interposição de Recursos ao Resultado preliminar pelo e-mail: editalinternopdse@gmail.com	23/09/2025
Análise dos Recursos e Divulgação do Resultado dos Recursos pela Comissão de Seleção PPG	24/09/2025
Publicação do Resultado Final da seleção de discentes para a Chamada Interna para o PDSE – Ciclo 2025/2026 - Edital Nº 17/2025 CAPES – Primeira Chamada	24/09/2025
Inscrição das candidaturas no sistema da CAPES, de EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DOS DISCENTES SELECIONADOS , preenchimento do formulário de inscrição e envio da documentação obrigatória (descrita no edital nº 17/2025 da CAPES)	24/09 a 07/10/2025
Homologação dos candidatos inscritos no sistema da CAPES pela PRPG	13 a 17/10/2025
Publicação pela CAPES da relação das inscrições homologadas	A partir de 20/10/2025
Análise técnica das candidaturas pela CAPES	De 20/10 a 7/11/2025
Publicação pela CAPES da relação de aprovados na análise documental anterior à análise dos recursos	A partir de 07/11/2025
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PELOS DISCENTES nos casos de indeferimento na etapa de análise técnica.	Em até 10 dias corridos, contados a partir da data de envio da comunicação de indeferimento pela CAPES para o e-mail informado no ato da inscrição
Publicação da relação de aprovados na análise documental após análise dos recursos.	A partir de 07/11/2025
INÍCIO DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA NO EXTERIOR	Janeiro e Fevereiro de 2026

III. DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DAS COTAS DE BOLSAS

1. O número total de cotas de bolsa será calculado considerando uma cota de bolsa por PPG com nível de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da CAPES.
2. Programas de doutorado novos, aprovados após a última Avaliação da CAPES, receberão uma cota desde que já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.
3. Os PPGs participantes do Edital nº 41/2017 do Programa CAPESPrint poderão indicar discentes para este Edital.
4. Os programas de pós-graduação em rede terão uma cota por cada IES participante, no âmbito deste Edital.
5. Bolsas de um PPG não utilizadas poderão ser remanejadas para outro PPG, dentro da mesma instituição.
6. A duração da bolsa é de, no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 6 (seis) meses para o cronograma nesta primeira chamada do PDSE – CICLO 2025-2026.

IV. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO



São requisitos e atribuições obrigatórias do Programa de PPGs:

1. ter curso de doutorado com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES. Programas de doutorado novos, aprovados na última Avaliação da CAPES, poderão submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.
2. promover entre os docentes e os discentes ampla divulgação do PDSE, incluindo no site do programa orientações para participação nos editais internos de seleção do PDSE;
3. elaborar e/ou orientar os editais internos de seleção e promover a seleção interna dos candidatos ao PDSE, respeitando as normas da CAPES e os prazos do presente Edital;
4. prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação;
5. comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interna do programa de pós-graduação;
6. promover, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do(s) bolsista(s) no exterior; e
7. informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

V. DO ORIENTADOR BRASILEIRO

1. O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:
 - I - Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e
 - II - Demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.
 - III - promover, em até um ano, em conjunto com o PPG, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do(s) bolsista(s) no exterior, cadastrado como atividade de extensão na PREXC com geração de certificado pelo SIGAA.
 - IV - informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

VI. DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

1. O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:
 - a) Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e
 - b) Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.
 - c) Demonstrar interação com o coorientador brasileiro e apoio para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

VII. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

1. Os requisitos para candidatura neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura pela UFPI.
2. Além do atendimento de todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018).
3. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos no momento da inscrição no sistema da CAPES:
 - a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente. No caso de candidato estrangeiro, possuir inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Receita Federal do Brasil.
 - b) não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
 - c) estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual



- ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES;
- d) não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
 - e) ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
 - f) ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado (2 semestres letivos concluídos);
 - g) ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo I e Anexo II, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV;
 - h) ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES;
 - i) não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício pré-existente;
 - j) não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e
 - k) não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

VIII. DO PROCESSO SELETIVO

1. O processo seletivo interno será realizado sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG), juntamente com os programas de pós-graduação que atendam aos requisitos para a obtenção de bolsas deste Programa e deverá ser realizado, alinhado com o Plano de Internacionalização da UFPI ou dos PPGs. Penso que é bom especificar, até porque se for levar em conta os dos PPGs, tem que ver se todos têm um Plano de Internacionalização próprio, pois isso seria outro critério de elegibilidade que deverá constar no item “III. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO”, observando os requisitos estabelecidos para os orientadores (brasileiro e do exterior) e para os candidatos, conforme itens 9, 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 10 e 11 do EDITAL Nº 27/2025 PDSE/CAPES - CICLO 2025/2026.
2. O candidato deve apresentar a documentação abaixo relacionada à Coordenação do PPG para inscrição:
 - a) Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades, formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;
 - b) Currículo Lattes atualizado;
 - c) Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
 - d) Declaração do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V.
 - e) Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior conforme modelo disponível no Anexo II, indicado no Edital CAPES nº 17/2025;
 - f) Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelo disponível no Anexo III, indicado no Edital CAPES nº 17/2025;
 - g) Currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou



tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.

Observação: Referente aos itens “e” e “f”, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV, indicado no Edital CAPES nº 17/2025.

4. Após o encerramento das inscrições, a Comissão de Seleção de cada PPG deverá deliberar pela aprovação ou não das candidaturas, conforme cronograma estabelecido no presente Edital.
 5. Durante o processo de seleção, a Instituição de Ensino Superior do candidato deverá levar em consideração os seguintes aspectos:
 - a) adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;
 - b) a plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
 - c) pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e
 - d) adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.
 6. Caberá à Comissão de Seleção de cada PPG indicar a ordem de classificação dos candidatos, indicando também, para cada candidato selecionado, o tempo previsto de bolsa.
 7. Os PPGs deverão enviar à PRPG pelo e-mail editalinternopdse@gmail.com, a lista dos selecionados, em ordem de classificação, acompanhada de Cópia da Ata do Colegiado do PPG aprovando a seleção e classificação do(s) candidato(s), dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, além da documentação, em formato PDF e até 5 Mb (cada documento), dos discentes selecionados. Não será aceita documentação incompleta.
- Parágrafo único: No ofício de encaminhamento dos documentos referenciados neste artigo, o coordenador do PPG deverá explicitar como o(s)/a(s) bolsista(s) selecionado/a(s) e classificado/a(s) do Programa está(ão) alinhado(s) ao Projeto de Desenvolvimento Institucional da UFPI, principalmente no que diz respeito a internacionalização, salientando os objetivos e estratégias para utilização da bolsa e compartilhamento/apropriação do conhecimento adquirido pelo(a) discente no exterior.
8. A publicação dos Resultados Preliminar e Final da Chamada Interna de candidaturas será de responsabilidade da PRPG, após homologação do Resultado por comissão constituída pelos seguintes membros:
 - a) Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação da UFPI;
 - b) Coordenadora de Pós-Graduação Stricto sensu da UFPI;
 - c) Assessora de Relações Internacionais da UFPI;
 - d) Dois coordenadores de Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFPI, de áreas distintas, indicados pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação;
 - e) Um servidor técnico-administrativo da UFPI.
 9. Caberá também à Comissão acima citada fazer a avaliação do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior da UFPI, indicando diretrizes a serem seguidas em processos seletivos subsequentes.
 10. O candidato poderá interpor recurso aos resultados divulgados pelo PPG em canal indicado pela Comissão de Seleção Interna e, no caso de interposição de recurso ao Resultado Preliminar publicado pela PRPG, pelo e-mail editalinternopdse@gmail.com, conforme prazos previstos no Cronograma deste Edital. No caso de recurso
 11. Após aprovação no processo seletivo interno da instituição, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link: <https://inscricao.CAPES.gov.br>, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, para posterior homologação pela PRPG.
 12. A PRPG deverá homologar as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interno por meio do link de Homologação, disponível na página do Programa PDSE no Portal da CAPES.
 13. Caso seja estabelecida uma Convenção de Cotutela, um processo administrativo deverá ser criado, contendo os seguintes documentos, além da documentação exigida para seleção, de acordo com orientação da Assessoria Internacional (ASSINTER) da UFPI: cópia da ata de aprovação pelo colegiado do programa, convenção de cotutela em português e na língua estrangeira, cópia do extrato do Acordo de Cooperação Internacional entre a UFPI e a instituição estrangeira publicado no Diário Oficial da



União (DOU), cópia do extrato do Termo Aditivo específico publicado no DOU, cópia do extrato do Acordo de Cooperação Internacional entre a UFPI e a instituição estrangeira publicado no Diário Oficial da União (DOU), cópia do extrato do Termo Aditivo específico publicado no DOU.

14. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelos PPGs, quando relacionados às suas seleções internas, ou pela comissão descrita no Item 9, quando não forem de competência dos Programas de Pós-Graduação.

IX. COMPROMISSOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

1. Propor, na condição de intermediário entre a UFPI a instituição estrangeira, com o auxílio da Assessoria Internacional (ASSINTER) e o uso dos modelos de documentos por esta disponibilizados, a celebração de Acordo de Cooperação Internacional macro entre ambas as instituições, assim como a posterior celebração de Termo Aditivo específico, delimitando o escopo da colaboração no âmbito dos PPGs ou unidades/centros implicados. No caso de instituições estrangeiras que já possuam Acordo de Cooperação Internacional vigente para com a UFPI, faz-se suficiente celebração de Termo Aditivo específico, delimitando o escopo da colaboração entre os PPGs ou unidades/centros implicados.
2. Oficializar, observadas a Resolução CEPEX/UFPI Nº 658/2024, que regulamenta os PPGs Stricto sensu no âmbito da UFPI, assim como o Regimento Geral do PPG em questão, por meio da abertura e trâmite de processo específico no Protocolo Geral da UFPI o vínculo de coorientação estabelecido entre o coorientador do exterior e o bolsista.
3. Convidar para compor a banca final de Defesa de Tese ao menos 1 (um) docente ou pesquisador de instituição estrangeira, seja a mesma do coorientador ou outra.
4. Publicar, no mínimo, um artigo ou outra produção bibliográfica decorrente de parte da pesquisa realizado durante o PDSE em coautoria entre o discente, o orientador e coorientador do exterior, com menção explícita ao Programa PDSE - CAPES em um período máximo de 12 meses a contar da data da ata de Defesa da Tese de Doutorado.

Teresina, 02 de setembro de 2025

Carlos Sait Pereira de Andrade
Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação



ANEXO II (indicado no Edital 17/2025 CAPES/PDSE)

Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística
Instituição no Exterior

Declaro, como coorientador do(a) estudante _____, em comum acordo com o orientador brasileiro, que o(a) mesmo(a) possui as competências linguísticas necessárias no idioma _____ (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do(a) coorientando(a), em situações tanto informais como acadêmicas, são suficientes para o desenvolvimento das atividades nessa instituição.

Declaro que houve as seguintes interações prévias com o orientando:

Reuniões de trabalho referente à pesquisa entrevista

Entrevista

Outros contatos anteriores. Descreva _____

Nesse contexto, suas habilidades linguísticas ficaram evidentes na clareza de suas expressões, na fluidez das conversas e na capacidade de compreensão.

É importante ressaltar que esta instituição de Ensino Superior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio.

Nome IES no Exterior

Observações:

1. Este é um modelo de orientação para elaboração da declaração de reconhecimento de língua estrangeira do coorientador no exterior.
2. Esta declaração deverá ser traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês ou espanhol, conforme instituição de destino.
3. O documento deverá estar devidamente datado e assinado pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição. Caso o documento seja assinado digitalmente, deverá constar o link para verificação da autenticidade do emissor, assim como código verificador.



ANEXO III (indicado no Edital 17/2025 CAPES/PDSE)

Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística
Instituição Brasileira

Declaro, como orientador do estudante _____, em comum acordo com o coorientador no exterior, que o mesmo possui as competências linguísticas necessárias no idioma (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do orientando, em situações tanto informais como acadêmicas, são suficientes para o desenvolvimento das atividades que ele irá exercer no exterior.

É importante ressaltar que a instituição de Ensino Superior que irá receber o orientando no exterior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio.

Nome IES Brasileira

(A declaração deverá ser emitida em papel timbrado e assinado pelo orientador da IES brasileira)



ANEXO IV (indicado no Edital 17/2025 CAPES/PDSE)



Requisitos de proficiência em língua estrangeira

1. O nível mínimo de proficiência exigido pela CAPES foi baseado no nível B2 do Common European Framework of Reference for Languages (Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) ou equivalente. Atingindo este nível de proficiência, o candidato deverá ser capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade; se comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte; e exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.
2. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, nível mínimo de proficiência no idioma do país de destino igual ou equivalente a B2, de acordo com o apresentado abaixo:

I. Para a língua inglesa:

- a. TOEFL IBT (Internet-Based Testing): mínimo de 72 pontos, com validade de dois anos; Será aceito o My Best scores to TOEFL iBT.
- b. TOEFL ITP (Institutional Testing Program): mínimo de 543 pontos, com validade de dois anos;
- c. IELTS (International English Language Test): mínimo 6, com validade de dois anos, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deverá ter notamínima cinco; ou
- d. Certificado de Cambridge: nível mínimo B2, sem prazo de validade.
- e. DET (Duolingo English Test): mínimo de 100 pontos, com validade de dois anos.
- f. Para possibilitar a verificação da autenticidade do teste Duolingo pela equipe técnica da CAPES, é obrigatório que o candidato envie o certificado de proficiência em formato PDF



através do sistema da CAPES e compartilhe o resultado diretamente da página do teste Duolingo, seguindo os passos abaixo:

- g. 1- Realize o login em englishtest.duolingo.com
- h. 2 - Clique em "SEND RESULTS"
- i. 3 - Selecione o tipo de instituição
- j. 4 - Digite o nome "CAPES" e marque-o utilizando o checkbox
- k. 5 - Clique em "Send"

l. Caso o candidato não compartilhe o resultado diretamente da página do teste Duolingo, sua documentação ficará em pendência até que o compartilhamento seja realizado.

II. Para a língua francesa:

- a. TCF (Test de Connaissance du Français) TP: nível B2, no mínimo, nas provas obrigatórias (resultado global), com validade de dois anos;
- b. TCF CAPES: nível B2, com validade de dois anos;
- c. DALF (Diplôme Approfondi de Langue Française): mínimo de C1, sem prazo de validade; ou
- d. DELF (Diplôme d'Études en Langue Française): mínimo de B2, sem prazo de validade.

III. Para a língua alemã:

- a. Certificado do Instituto Goethe: mínimo de B2, sem prazo de validade;
- b. Test Da F (Test Deutsch als Fremdsprache): mínimo de TDN3, sem prazo de validade;
- c. On SET (online-Spracheinstufungstest): mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- d. DSH (Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang): mínimo de DSH1, sem prazo de validade

IV. Para a língua espanhola:

- a. DELE (Diplomas de Español como Lengua Extranjera), emitido pelo Instituto Cervantes: mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- b. SIELE (Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española): mínimo de B2, validade de 5 (cinco) anos. O candidato deverá realizar o exame completo e atingir B2 em cada banda (Listening comprehension; Reading comprehension; Writing expression and interaction; Oral expression and interaction).



IV. Para a língua italiana:

- a. IIC (Istituto Italiano di Cultura): teste Lato Sensu, mínimo de B2, validade de um ano;
 - b. CELI (Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana): mínimo CELI 3, sem prazo de validade; ou
 - c. CILS (Certificazione di Italiano come Lingua Straniera): mínimo CILS due B2, sem prazo de validade, será aceito o teste Lato Sensu do Istituto Italiano di Cultura: nível mínimo B2, com validade de um ano.
3. O candidato poderá apresentar teste de proficiência realizado de forma on-line/remota desde que aceitos pela IES de destino e confirmado pelas instituições certificadoras, listadas no item 2, como equivalentes ao teste presencial sem qualquer prejuízo para a qualidade do exame.
 4. Os candidatos com destino a países de língua não especificada anteriormente deverão apresentar certificado de proficiência no idioma do país de destino, emitido por instituição oficialmente reconhecida, com nível mínimo B2, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que conste expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.
 5. O teste de proficiência em língua inglesa descrito no item 2, subitem I poderá ser aceito para qualquer país, desde que conste expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.
 6. Candidatos que comprovarem ter residido em um determinado país por um período superior a 12 meses, e que tenha deixado esse país há no máximo 10 anos, com evidência de certificação de estudos acadêmicos formais (diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação) lá obtido, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência na língua desse país.
 7. Candidatos estrangeiros, que comprovarem nacionalidade cuja língua materna seja a mesma do idioma oficial do país onde desejam realizar seus estudos, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência neste idioma, desde que apresente certificação de estudos formais acadêmicos como diploma de ensino fundamental, diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação obtidos no país de origem.
 8. Será considerado como limite de validade dos testes de proficiência o último dia de inscrição na CAPES para a bolsa pleiteada.



9. O comprovante válido de proficiência em língua estrangeira deverá ser apresentado no ato da inscrição na CAPES.
10. Os requisitos de proficiência listados serão exigências da CAPES e não dispensarão o atendimento das exigências da instituição de destino no exterior.
11. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.
12. Candidatos portadores de deficiência ou condições que impossibilitem ou prejudiquem seu desempenho em teste de proficiência devem anexar, no momento da inscrição, atestado que comprove essa condição e certificado de proficiência compatível com sua limitação. A documentação será avaliada pela CAPES.